



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR
Pauta de Julgamento do dia 28/11/2023
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 073/2023

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. MARCELO SILVEIRA, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

No dia 28 de Novembro de 2023 às 16 hora(s) e 00 minuto(s), será(ão) julgado(s) , sito na Alameda Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho, s/n (ao lado do Parque Ecológico - acesso pela Rua Angelina, fundos da Univali), Bairro dos Municípios, em Balneário Camboriú/SC, os seguintes processos:

1 - PROCESSO 548/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MARCIO CURTOLO CARLSSON**

JOGO: **ATLÉTICO CATARINENSE x BARRA** 15/10/2023 - 14:00 .
COPA SC SUB-17 2023

1 CLUBE ATLETICO CATARINENSE (CURITIBANOS)

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO CATARINENSE (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "INFORMO QUE A EQUIPE ATLETICO CATARINENSE APRESENTOU APENAS 03 GANDULAS." Agindo desta forma, responde a Denunciado pelo previsto no Artigo 191, inciso III do CBJD/2009 cc Artigo 31 do REC/2023.

2 - PROCESSO 549/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOÃO MARCOS MOUZARTT FRANCISCO**

JOGO: **CONCÓRDIA x CAÇADOR** 12/10/2023 - 15:00 .
COPA SC SUB-17 2023

1 CONCORDIA ATLETICO CLUBE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CONCÓRDIA FUTEBOL CLUBE (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida: "RELATO QUE NÃO HOUVE A EXECUÇÃO DOS HINOS, POIS O EQUIPAMENTO DE SOM APRESENTOU PROBLEMA TÉCNICO. RELATO TAMBÉM QUE O JOGO NÃO INICIOU NO HORÁRIO MARCADO, POIS HOUVE ATRASO DE 17 MINUTOS DA EQUIPE DE SEGURANÇA." Agindo desta forma, responde a Denunciada pelos previstos nos Artigos 206 e 191, inciso III, §2º, ambos do CBJD/2009 cc Artigo 15, XXIII do NRG/2023.

2 JOAO VITOR RODRIGUES PEREIRA DE AGOSTINHO
24/06/2008 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOAO VITOR RODRIGUES PEREIRA DE AGOSTINHO (824.856), atleta nº 02, da equipe do CAÇADOR, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: APÓS SER ADVERTIDO COM CARTÃO AMARELO POR RECLAMAÇÃO O MESMO FALOU AS SEGUINTE PALAVRAS, "TA DE SACANAGEM, ELES TE PAGARAM QUANTO PRA APITAR PRA ELES", INFORMO QUE ME SENTI OFENDIDO COM AS PALAVRAS. APÓS SER EXPULSO O MESMO SAIU DO CAMPO DE JOGO NORMALMENTE." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 243 F do CBJD/2009.

3 JEAN ROMEU FORGUES

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JEAN ROMEU FORGUES (REG.: 2910), PREPARADOR FÍSICO da equipe do CAÇADOR, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "PREPARADOR: APÓS SER ADVERTIDO COM CARTÃO AMARELO POR RECLAMAÇÃO, O MESMO FALOU AS SEGUINTE PALAVRAS, "TU TA DE SACANAGEM MESMO, PRIMEIRA VEZ QUE FALO COM VOCÊ, PARABÉNS TU TA DE BRINCADEIRA". APÓS SER EXPULSO O MESMO SAIU NORMALMENTE." Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II do CBJD.

3 - PROCESSO 550/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON

JOGO: JOINVILLE x FIGUEIRENSE 18/10/2023 - 13:00 .
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 - SÉRIE A 2023

1 IKARO KAUAN DAS NEVES SILVA
27/05/2009 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

IKARO KAUAN DAS NEVES SILVA, atleta da equipe do JOINVILLE, BID nº 804.656 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO -Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. Expulsei de maneira direta, por dar uma entrada com uso de força excessiva em seu adversário na altura do joelho. Após a expulsão o mesmo deixou o campo de jogo normalmente. O atleta atingido precisou de atendimento e continuou na partida." Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 254 do CBJD.

4 - PROCESSO 551/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: MARCELO COELHO HAVIARAS

JOGO: JOINVILLE x NAÇÃO 17/10/2023 - 20:00 .
COPA SANTA CATARINA 2023

1 RAMON CÉSAR CIRINO
25/03/2002 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RAMON CÉSAR CIRINO, atleta da equipe do JOINVILLE, BID nº 546.095 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO -. Expulsei diretamente por dar uma entrada com as travas da chuteira na coxa de seu adversário de número 8, Pedro Henrique Isidoro, com uso de força excessiva na disputa de bola. Informo

que o jogador atingido necessitou de atendimento médico e permaneceu no campo de jogo."Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 254 do CBJD.

2 JOINVILLE ESPORTE CLUBE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOINVILLE ESPORTE CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme o relatório do delegado da partida, consta a seguinte informação:"informo que a musica do protocolo de entrada das equipes não foi tocada conforme diretrizes da competição."Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no art. 191 do CBJD c/c art. 31 do Regulamento Específico da Competição.

5 - PROCESSO 552/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **PATRICK JAIRO DE SOUSA**

JOGO: **MARCÍLIO DIAS x JUVENTUS** **15/10/2023 - 10:00 .**
COPA SC SUB-17 2023

1 CLUBE NAUTICO MARCILIO DIAS

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIAS, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme o relatório do delegado da partida, consta a seguinte informação:"Relato que Supervisor(sic) da equipe Marcílio Dias Lucas Brunet informou que falou com cabo do comando local sobre o jogo pelo what zap(sic) e apresentou somente o print da conversa com Cabo , mesmo alegou que não existe mas(sic) ofício somente informa ao comando local sobre o jogo e eles dar(sic) ciente !! Também relato que os Atletas Pablo Luiz Marca e Victor Hugo Romais Equipe Marcílio Dias Não apresentaram identificação com Foto na relação da equipe ! (...)"Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no art. 191 do CBJD c/c art. 24, §1º e art. 28 do Regulamento Específico da Competição.

2 GREMIO ESPORTIVO JUVENTUS

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUS, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme o relatório do delegado da partida, consta a seguinte informação:"(...)Relato que Rafael José Rocha Auxiliar técnico da Equipe Juventus e Atanael Barres Rodrigues Massagista Não apresentaram identificação com foto na Relação da equipe."Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no art. 191 do CBJD c/c art. 24, §1º do Regulamento Específico da Competição.

6 - PROCESSO 558/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MARCELO COELHO HAVIARAS**

JOGO: **FIGUEIRENSE x MARCÍLIO DIAS** **21/10/2023 - 15:30 .**
COPA SANTA CATARINA 2023

1 LUIZ FILIPE RAIMUNDO

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIZ FILIPE RAIMUNDO, massagista da equipe do FIGUEIRENSE, Registro nº 1150 pois,

conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "MASSAGISTA - Ao deixar o campo de jogo após um atendimento, passou pelo quarto arbitro e proferiu por varias vezes as seguintes palavras: " Vocês são muito ruim". Após expulso o mesmo deixou o campo de jogo normalmente."Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

7 - PROCESSO 559/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOÃO MARCOS MOUZARTT FRANCISCO**

JOGO: **IMBITUBA x BLUMENAU** **21/10/2023 - 15:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE C 2023

1 ALYSSON TONELLI TIRLONI **05/08/2002 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ALYSSON TONELLI TIRLONI, atleta da equipe do IMBITUBA, BID nº 653.290 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO -Golpear, ou tentar golpear um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola. Golpear adversário com uso de força excessiva, acertando o rosto do seu adversário com o antebraço, com o jogo paralisado. Após expulso ofendeu a assistente nº2 com as palavras: "vai tomar no cú"Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 254-A e 258, inciso II, em concurso material (art. 184), todos do CBJD.

2 JOSE MARCELO GOES PESSOA

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOSE MARCELO GOES PESSOA, massagista da equipe do IMBITUBA, registro nº 2507 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"MASSAGISTA - Expulso de forma direta do banco de reservas, por incitar a violência proferindo as seguintes palavras: " Dá uma porrada na cara dele na próxima". Após expulso saiu normalmente."Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258 do CBJD.

3 MAURI FRANCISCO DAGHETTI

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MAURI FRANCISCO DAGHETTI , auxiliar técnico da equipe do IMBITUBA, registro nº 2418 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"Informo que o sr. Mauri Francisco Daggetti, relacionado como auxiliar técnico, não ficou no banco de reservas. O mesmo foi identificado do lado de fora, atrás do banco de suplentes da sua equipe ofendendo o árbitro da partida com as palavras: "William seu ladrão, safado do caralho". Informo que me senti ofendido com tais palavras."Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, inciso II e 243-F, em concurso material (art. 184), todos do CBJD.

8 - PROCESSO 560/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **PATRICK JAIRO DE SOUSA**

JOGO: **OPERÁRIO DE MAFRA x BRUSQUE** **21/10/2023 - 15:00 .**
COPA SC SUB-21 2023

1 MARCOS VINICIUS GUIMARAES **17/01/2003 - NAO PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MARCOS VINICIUS GUIMARAES, atleta da equipe do OPERÁRIO DE MAFRA, BID nº 609.858 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO -. Aos 44 minutos do 2º tempo, no momento em que a partida se encontrava paralisada, expulsei de forma direta o atleta Marcos Vinicius Guimarães, nº 09, da equipe Operário de Mafra, por empurrar e dar uma cabeçada com uso de força excessiva no peito de seu adversário, o atleta Robson Luiz Nascimento Oliveira Filho, nº 09, da equipe Brusque, iniciando um princípio de tumulto, que somente foi encerrado após a intervenção dos companheiros de sua equipe. Informo que após a expulsão o mesmo ofereceu resistência para deixar as imediações do campo de jogo realizando gestos provocativos em direção à jogadores da equipe adversária, utilizando as mãos com um gesto de chamando as pessoas em sua direção, e após isso deixou as imediações do campo de jogo." Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 254-A e 258, em concurso material (art. 184), todos do CBJD.

2 SAMUEL DO NASCIMENTO DE JESUS

03/09/2003 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SAMUEL DO NASCIMENTO DE JESUS, atleta da equipe do OPERÁRIO DE MAFRA, BID nº 729.427 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO -. Aos 44 minutos do 2º tempo, no momento em que a partida se encontrava paralisada, expulsei de forma direta o atleta Samuel do Nascimento de Jesus, nº 03, da equipe Operário de Mafra, por sair do campo de jogo e bater com seu peito nas costas e dar um soco no braço do seu adversário de número 9, Robson Luiz Nascimento Oliveira Filho, iniciando um princípio de tumulto, que somente foi encerrado após a intervenção dos companheiros de sua equipe." Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 254-A do CBJD.

3 ROBSON LUIZ NASCIMENTO OLIVEIRA FILHO

10/03/2004 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ROBSON LUIZ NASCIMENTO OLIVEIRA FILHO, atleta da equipe do BRUSQUE, BID nº 679.711 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "2 CA - . : Expulso por receber a segunda advertência devido sua atitude antidesportiva de provocar a torcida adversária na comemoração de um gol. Iniciando um principio de tumulto, que somente foi encerrado após a intervenção de seus companheiros. Informo que após a expulsão o mesmo ofereceu resistência para deixar as imediações do campo de jogo provocando ainda mais a torcida e outros jogadores da equipe adversária, saindo somente após solicitação dos próprios companheiros e da equipe de arbitragem. Ainda informo que alguns torcedores jogaram líquidos que não podemos identificar acertando este jogador expulso antes de ele deixar o campo de jogo." Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258, e 258-A, em concurso material (art. 184), todos do CBJD.

4 CARLOS EDUARDO EZAKI DE SOUZA

23/04/2005 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CARLOS EDUARDO EZAKI DE SOUZA, atleta da equipe do BRUSQUE, BID nº 711.612 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO - . : Aos 44 minutos do 2º tempo, no momento em que a partida se encontrava paralisada, após um tumulto generalizado entre ambas as equipes, expulsei de forma direta o atleta Carlos Eduardo Ezaki de Souza, nº 99, da equipe Brusque, por confrontar e trocar empurrões com um torcedor identificado como Marlon Heiler, filho do Presidente: Edmar Heiler, da Equipe do Operário de Mafra, onde a invasão desse torcedor ocorreu pelo túnel dos vestiários que da acesso ao campo de jogo, iniciando um principio de conflito, que somente foi dissipado após

a intervenção dos seguranças e jogadores de ambas as equipes."Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 254-A do CBJD.

5 JEAN GUSTAVO DA LUZ DIAS

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JEAN GUSTAVO DA LUZ DIAS, treinador de goleiros da equipe do OPERÁRIO DE MAFRA, Registro nº 2083 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"TREINADOR GOLEIRO - TREINADOR GOLEIRO - Aos 44 minutos do 2º tempo, no momento em que a partida se encontrava paralisada, expulsei de forma direta o Treinador de goleiro Jean Gustavo da Luz Dias, da equipe Operário de Mafra, por entrar no campo de jogo e correr na direção do atleta Carlos Eduardo Ezaki de Souza, nº 99, da equipe Brusque, e dar um soco, não atingindo o jogador. Informo que após o tumulto encerrado este treinador de goleiros deixou o campo de jogo."Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto nos arts. 258-B, e 254-A na forma tentada, em concurso material (art. 184), todos do CBJD.

6 EDMAR HEILER

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

EDMAR HEILER, presidente da equipe do OPERÁRIO DE MAFRA, pois na súmula e relatório do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações:"Aos 44 minutos do segundo tempo após a expulsão do atleta Robson Luiz Nascimento Oliveira Filho, nº 09, da equipe Brusque por sua atitude antidesportiva de provocar a torcida adversária na comemoração de um gol. Teve Inicio a um principio de tumulto durante a sua saída de campo, próximo à torcida do Operário de Mafra, onde muitos copos com líquidos e cusparadas foram em direção ao jogador que permaneceu na lateral de campo provocando a torcida. Nesse momento teve uma invasão de um torcedor que ocorreu pelo túnel dos vestiários que da acesso ao campo de jogo, esse torcedor foi identificado como Marlon Heiler, filho do Presidente Edmar Heiler, da Equipe do Operário de Mafra, que quando o atleta expulso se dirigia ao túnel que dá acesso aos vestiários o mesmo torcedor cuspiu e atingiu o jogador Robson, originando um tumulto ainda maior entre as equipes em campo de jogo. Nesse momento invadiu o campo de jogo do clube Operário Presidente Edmar Heiler e um outro torcedor que não pude identificar, e ambos foram contidos pela equipe de seguranças do jogo. Informo que após esse tumulto e a retirada dos invasores do campo de jogo e observado que teríamos condições de reiniciar a partida o jogo transcorreu normalmente."(grifei)"Relato informado pelo arbitro da partida, que Aos 44 minutos do segundo tempo após a expulsão do atleta Robson Luiz Nascimento Oliveira Filho, nº 09, da equipe Brusque por sua atitude antidesportiva de provocar a torcida adversária na comemoração de um gol. Teve Inicio a um principio de tumulto durante a sua saída de campo, próximo à torcida do Operário de Mafra, onde muitos copos com líquidos e cusparadas foram em direção ao jogador que permaneceu na lateral de campo provocando a torcida. Nesse momento teve uma invasão de um torcedor que ocorreu pelo túnel dos vestiários que da acesso ao campo de jogo, esse torcedor foi identificado como Marlon Heiler, filho do Presidente Edmar Heiler, da Equipe do Operário de Mafra, que quando o atleta expulso se dirigia ao túnel que dá acesso aos vestiários o mesmo torcedor cuspiu e atingiu o jogador Robson, originando um tumulto ainda maior entre as equipes em campo de jogo. Nesse momento invadiu o campo de jogo do clube Operário Presidente Edmar Heiler e um outro torcedor que não pude identificar, e ambos foram contidos pela equipe de seguranças do jogo. Informo que após esse tumulto e a retirada dos invasores do campo de jogo e observado que teríamos condições de reiniciar a partida o jogo transcorreu normalmente."(grifei)Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258-B do CBJD, o qual estabelece:

7 CLUBE ATLÉTICO OPERARIO DE MAFRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CLUBE ATLÉTICO OPERÁRIO DE MAFRA, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme súmula e relatório do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações: "Aos 44 minutos do segundo tempo após a expulsão do atleta Robson Luiz Nascimento Oliveira Filho, nº 09, da equipe Brusque por sua atitude antidesportiva de provocar a torcida adversária na comemoração de um gol. Teve início a um princípio de tumulto durante a sua saída de campo, próximo à torcida do Operário de Mafra, onde muitos copos com líquidos e cusparadas foram em direção ao jogador que permaneceu na lateral de campo provocando a torcida. Nesse momento teve uma invasão de um torcedor que ocorreu pelo túnel dos vestiários que da acesso ao campo de jogo, esse torcedor foi identificado como Marlon Heiler, filho do Presidente Edmar Heiler, da Equipe do Operário de Mafra, que quando o atleta expulso se dirigia ao túnel que dá acesso aos vestiários o mesmo torcedor cuspiu e atingiu o jogador Robson, originando um tumulto ainda maior entre as equipes em campo de jogo. Nesse momento invadiu o campo de jogo do clube Operário Presidente Edmar Heiler e um outro torcedor que não pude identificar, e ambos foram contidos pela equipe de seguranças do jogo. Informo que após esse tumulto e a retirada dos invasores do campo de jogo e observado que teríamos condições de reiniciar a partida o jogo transcorreu normalmente."(grifei)"Relato informado pelo arbitro da partida, que Aos 44 minutos do segundo tempo após a expulsão do atleta Robson Luiz Nascimento Oliveira Filho, nº 09, da equipe Brusque por sua atitude antidesportiva de provocar a torcida adversária na comemoração de um gol. Teve início a um princípio de tumulto durante a sua saída de campo, próximo à torcida do Operário de Mafra, onde muitos copos com líquidos e cusparadas foram em direção ao jogador que permaneceu na lateral de campo provocando a torcida. Nesse momento teve uma invasão de um torcedor que ocorreu pelo túnel dos vestiários que da acesso ao campo de jogo, esse torcedor foi identificado como Marlon Heiler, filho do Presidente Edmar Heiler, da Equipe do Operário de Mafra, que quando o atleta expulso se dirigia ao túnel que dá acesso aos vestiários o mesmo torcedor cuspiu e atingiu o jogador Robson, originando um tumulto ainda maior entre as equipes em campo de jogo. Nesse momento invadiu o campo de jogo do clube Operário Presidente Edmar Heiler e um outro torcedor que não pude identificar, e ambos foram contidos pela equipe de seguranças do jogo. Informo que após esse tumulto e a retirada dos invasores do campo de jogo e observado que teríamos condições de reiniciar a partida o jogo transcorreu normalmente."(grifei)Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 213, incisos I e III c/c §1º do CBJD.

9 - PROCESSO 561/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: MARCIO CURTOLO CARLSSON

JOGO: IRMÃ CARMEN x TUBARÃO 22/10/2023 - 15:00 .
COPA SC SUB-17 2023

1 PEDRO MIGUEL BATISTA DE AMARAL
06/08/2006 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PEDRO MIGUEL BATISTA DE AMARAL, atleta da equipe da IRMÃ CARMEN, BID nº 827.418 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso: "DIRETO -Dar, ou tentar dar, um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, na disputa de bola. Expulsei de forma direta aos 10 minutos do segundo tempo, o atleta de numero 19 da equipe Irmã Carmen o Sr. Pedro Miguel Batista de Amaral por, sem disputa de bola, dar um pontapé na altura do abdômen do atleta nº 5 da equipe do Tubarão o Sr João Rafael Machado Clemencia que necessitou ser atendido pelo massagista da equipe, e após continuou no jogo. o atleta expulso saiu de campo normalmente."Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 254-A do CBJD.

2 GIDALTE MAFRA JUNIOR
01/09/2007 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GIDALTE MAFRA JUNIOR, atleta da equipe do TUBARÃO, BID nº 739.711 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"DIRETO - . : Expulsei de forma direta após o termino do jogo o atleta de nº 14 da equipe do tubarão, o Sr Gidalte Mafra Junior pois o mesmo dirigiu-se até mim com o dedo em riste e proferiu as seguintes palavras: "seu pau no cú do caralho, seu arrombado."Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

3 JOÃO RAFAEL MACHADO CLEMENCIA
13/02/2006 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOÃO RAFAEL MACHADO CLEMENCIA, atleta da equipe do TUBARÃO, BID nº 750.724 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"DIRETO - Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. : expulsei de forma direta o atleta de nº 5 da equipe do Tubarão aos 15 minutos do 2º tempo, o Sr João Rafael Machado Clemencia por acertar seu adversário de nº 5 o Sr Pedro Victor Sousa de Alcantara no tornozelo com as travas da chuteira que precisou ser atendido pelo massagista da equipe. o Atleta expulso saiu de campo normalmente."Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 254 do CBJD.

4 CAIO WEBER BECKER
08/06/2006 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CAIO WEBER BECKER, atleta da equipe do TUBARÃO, BID nº 820.472 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"2 CA - Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola. : Expulsei por consequência do segundo cartão amarelo aos 20 minutos do 2º tempo o atleta de nº 9 da equipe do tubarão o Sr Caio Weber Becker por dar uma entrada com força excessiva no seu adversário de nº7 o Sr Gabriel Leandro dos Santos Jerônimo que necessitou ser atendido pelo massagista da equipe. O atleta expulso saiu de campo normalmente."Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 254 do CBJD.

5 MATHEUS GREGORIO DA SILVA
27/04/2007 - NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MATHEUS GREGORIO DA SILVA, atleta da equipe do TUBARÃO, BID nº 829.185 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"DIRETO - . : Expulsei logo após o termino do jogo o atleta de nº 18 da equipe do Tubarão, o Sr Matheus Gregório da Silva por agredir com um soco na altura do peito o seu adversário o atleta de nº 4 o Sr João Gabriel Martins dos Santos, o jogador após ser expulso dirigiu-se ao vestiário de sua equipe."Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 254-A do CBJD.

10 - PROCESSO 562/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **MARCIO CURTOLO CARLSSON**

JOGO: **CHAPECOENSE x PROFUT** **22/10/2023 - 13:30 .**
COPA SC SUB-11 2023

1 ARISTÓTENES VILLAGRAN

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ARISTÓTENES VILLAGRAN, gandula da partida pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:"(...) Relato que expulsamos o Gandula senhor Aristótenes Villagran por jogar uma segunda bola em campo e atrapalhar com a sequencia da partida.(...)"Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258 do CBJD.

2 ASSOCIACAO CHAPECOENSE DE FUTEBOL

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme a súmula e o relatório do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações:"(...)Relato Também, que a partida teve 37 minutos de atraso para aguardar a chegada de Ambulância no Local da partida, e assim que a mesma chegou iniciamos.(...)"(...)ATRASO EM 37 MINUTOS O JOGO DEVIDO A FALTA DE AMBULÂNCIA."Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos arts. 191 e 206 do CBJD c/c Art. 15, inciso IV, alínea "e" do Regulamento Geral de Competições da FCF e art. 30 do Regulamento Específico da Competição, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

11 - PROCESSO 563/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **JOÃO MARCOS MOUZARTT FRANCISCO**

JOGO: **HERCÍLIO LUZ x CRICIÚMA** **21/10/2023 - 13:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 - SÉRIE A 2023

1 HERCILIO LUZ FUTEBOL CLUBE S.A.F

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

HERCÍLIO LUZ FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme a súmula da partida consta a seguinte informação:"Informo que as bandeiras de escanteio não seguiam os padrões do manual de infraestrutura."Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no art. 191 do CBJD c/c Art. 3º do Regulamento Geral de Competições da FCF.

12 - PROCESSO 580/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: **PATRICK JAIRO DE SOUSA**

JOGO: **BLUMENAU x IMBITUBA** **29/10/2023 - 15:00 .**
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE C 2023

2 BLUMENAU ESPORTE CLUBE

-

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BLUMENAU ESPORTE CLUBE (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida:"INFORMO AINDA QUE O CLUBE MANDANTE "BLUMENAU ESPORTE CLUBE" NÃO DISPONIBILIZOU AS CAMPAINHAS CONFORME DETERMINAÇÃO."Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, §2º do CBJD/2009 cc Artigo 03 do REC/2023, especialmente ao item 4.2.2 do Manual de Infraestrutura de Estádios da FCF (VESTIÁRIOS - EQUIPE DE ARBITRAGEM, pág. 17) que trata da obrigatoriedade da instalação de CAMPAINHA, do REC.

3 RUAN ELOY SALAZAR

13/05/2002 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

RUAN ELOY SALAZAR (582.303) atleta nº 20 da equipe do BLUMENAU, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: FOI EXPULSO DE FORMA DIRETA POR EMPURRAR SEU ADVERSÁRIO NA ALTURA DO PEITO COM USO DE FORÇA EXCESSIVA FORA DA DISPUTA DE BOLA. APÓS SER EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, inciso II, do CBJD.

**4 BRUNO DE LIMA QUADROS
13/10/2002 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRUNO DE LIMA QUADROS (589.830) atleta nº 12 da equipe do BLUMENAU, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO. EXPULSO DE FORMA DIRETA POR FALAR AS SEGUINTE PALAVRAS AO ARBITRO DA PARTIDA "ESSE JOGO TA COMPRADO CAMBADA DE LADRAO", APÓS SER EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 243 F do CBJD.

**5 BRYAN GABRIEL AMANCIO
30/01/2001 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

BRYAN GABRIEL AMANCIO (550.139) atleta nº 05 da equipe do IMBITUBA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO: FOI EXPULSO DE FORMA DIRETA POR EMPURRAR SEU ADVERSÁRIO NA ALTURA DO PEITO COM USO DE FORÇA EXCESSIVA FORA DA DISPUTA DE BOLA. APÓS SER EXPULSO SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, inciso II, do CBJD.

13 - PROCESSO 581/2023 - EM TRAMITE

AUDITOR RELATOR: MARCELO COELHO HAVIARAS

**JOGO: INTERNACIONAL x NAÇÃO 29/10/2023 - 15:00 .
COPA SANTA CATARINA 2023**

**2 PEDRO SANTOS FILHO
20/11/1997 - PROFISSIONAL**

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PEDRO SANTOS FILHO (600.676), atleta n. 13, da equipe do NAÇÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:"DIRETO - EXPULSO DE FORMA DIRETA POR APÓS RECEBER UM CARTÃO AMARELO POR RECLAMAÇÃO, ME OFENDER COM AS PALAVRAS: "ÉS UMA MALA DO CARALHO, VAI SE FODER". APÓS EXPULSO DEIXOU O CAMPO NORMALMENTE."Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD.



Natielli Fernanda Vanolli Vicente
Assistente TJD